



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 16**

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.1 / 9

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Ronaldo Borin, Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. **Conselheiros Suplentes:** Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior e Flávia Távora Maia.

### 2. Comunicação de Licença

Thaís Santos Silva.

### 3. Aprovação das Súmulas da 9ª e 10ª Reunião Ordinária da CEEST realizadas em 07 e 21 de junho de 2023, respectivamente.

Aprovadas por unanimidade.

### 4. Ordem do Dia

#### 4.1. Aprovação do Relatório de Atividades da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho de 2022.

Aprovado por unanimidade.

#### 4.2. Processos *Ad Referendum* para Homologação:

##### 4.2.1. Processo nº 200.225.020/2023

**Requerente:** Luiz Kempes de Melo Gomes

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara homologou o parecer *Ad Referendum* do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Luiz Kempes de Melo Gomes, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

##### 4.2.2. Processo nº 200.221.912/2023

**Requerente:** Rinaldo Bernardo de Souza

**Assunto:** Registro Provisório de Pessoa Física

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara homologou o parecer *Ad Referendum* do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao deferimento do registro definitivo do curso técnico em nível médio de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Rinaldo Bernardo de Souza, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.2 / 9

### **4.3. Processos para aprovação do parecer fundamentado:**

#### **4.3.1. Processo nº 200.224.878/2023**

**Requerente:** GFI

**Assunto:** Relatório de Fiscalização

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, e encaminhou o referido processo à Gerência de Fiscalização.

#### **4.3.2. Processo nº 200.212.335/2023**

**Requerente:** Andréa Florêncio da Silva

**Assunto:** Consulta de Atribuições

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, pela resposta à requerente de que os Engenheiros de Segurança do Trabalho não possuem habilitação para realizar Planos de Carga de Gruas ou Planos de Rigging e solicitou o encaminhamento do referido processo à Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC para análise das competências do Engenheiro Civil no caso em questão.

#### **4.3.3. Processo nº 200.221.650/2023**

**Requerente:** Pedro Diogo Neto

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

#### **4.3.4. Processo nº 200.203.658/2022**

**Requerente:** Marcos Antônio do Nascimento Araújo

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.3 / 9

Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.3.5. Processo nº 200.224.940/2023**

**Requerente:** João Bosco de Carvalho

**Assunto:** Anotação de Curso

Processo retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

### **4.3.6. Processo nº 200.222.045/2023**

**Requerente:** Pierre Arnaud de Paiva Sybalde

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que considerando as condições determinantes da Decisão Plenária do Confea, nº PL1185/2015 e não atendidas pelo referido profissional, votou pelo indeferimento da anotação do curso.

### **4.3.7. Processo nº 200.224.615/2023**

**Requerente:** Edil Mota Lins

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.3.8. Processo nº 200.224.499/2023**

**Requerente:** Paulo Cezar Siqueira Gomes

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.4 / 9

Resolução nº 359/91 do Confea.

**4.3.9. Processo nº 200.221.115/2023**

**Requerente:** Wedja de Mendonça Costa

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

**4.3.10. Processo nº 200.213.794/2023**

**Requerente:** José Heitor Batista do Nascimento

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

**4.3.11. Processo nº 200.213.113/2023**

**Requerente:** Antônio Marcolino de Oliveira Junior

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

**4.3.12. Processo nº 200.224.145/2023**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.5 / 9

**Requerente:** Roberto Paulo da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.3.13. Processo nº 200.221.300/2023**

**Requerente:** Eneida Santos Bezerra

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.3.14. Processo nº 200.224.325/2023**

**Requerente:** Túlio Góes Cavalcanti Alves

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título provisório de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.3.15. Processo nº 200.219.499/2023**

**Requerente:** Kaike Manoel Barros do Nascimento

**Assunto:** Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.6 / 9

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

**4.3.16. Processo nº 200.218.201/2023**

**Requerente:** Lais Cano Costa Barros

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que considerando as condições determinantes da Decisão Plenária do Confea, nº PL1185/2015 e não atendidas pela referida profissional, votou pelo indeferimento da anotação do curso.

**4.3.17. Processo nº 200.225.182/2023**

**Requerente:** Wedja Michaela Lima do Vale

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, colocando o processo em exigência para envio de ofício à instituição de ensino para que seja verificada a possibilidade de eventual equívoco de digitação e correspondente acerto das notas atribuídas às avaliações das disciplinas cursadas.

**4.3.18. Processo nº 200.219.421/2023**

**Requerente:** Kaway de Albuquerque Martins

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, colocando o processo em exigência para envio de ofício à instituição de ensino para que seja verificada a possibilidade de eventual equívoco de digitação e correspondente acerto das notas atribuídas às avaliações das disciplinas cursadas.

**4.3.19. Processo nº 200.221.694/2023**

**Requerente:** Maria Armenia Novais Barbosa Vilas Boas

**Assunto:** Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.7 / 9

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, colocando o processo em exigência para envio de ofício à instituição de ensino para que seja verificada a possibilidade de eventual equívoco de digitação e correspondente acerto das notas atribuídas às avaliações das disciplinas cursadas.

### **4.4. Processos novos para análise e parecer fundamentado:**

**4.4.1. Processo nº 200.221.229/2023**

**Requerente:** Rarath Mayara Maria de Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.4.2. Processo nº 200.226.573/2023**

**Requerente:** Rodrigo Santana de Almeida

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.4.3. Processo nº 200.226.245 /2023**

**Requerente:** Ronildo Ferreira da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.4.4. Processo nº 200.226.154/2023**

**Requerente:** João Paulo Rocha Tenório de Albuquerque

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.4.5. Processo nº 200.223.930 /2023**

**Requerente:** Eduardo Jorge Nunes Cavalcanti

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.4.6. Processo nº 200.210.628/2023**

**Requerente:** Jandi de Souza Santos

**Assunto:** Anotação de Curso

Os processos dos itens 4.4.1. ao 4.4.6. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

### **5. Comunicações**

#### **5.1. – Do Coordenador:**

**5.1.1. E-mail encaminhado pela Presidência do Crea-PE, de 27/09/2023**

**Assunto:** Ofício Circular Nº 113/2023/Confea

A Câmara ficou ciente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.8 / 9

### **5.1.2. E-mail encaminhado pela Coordenação de Registro e Acervo – CRA, de 01/10/2023**

**Assunto:** Relatório PF e PJ referente aos processos finalizados na CRA por delegação - CEEST - setembro/2023

A Câmara ficou ciente e aprovou o relatório.

### **5.1.3. Ofício nº 2806/2023-CREDOC-UGI SJRP – Crea-SP**

**Assunto:** Autenticidade de documentação escolar não comprovada.

A Câmara ficou ciente.

O Coordenador Ronaldo Borin falou para os outros membros da Câmara sobre a importância da informatização dos processos no Colegiado e todos concordaram com a possibilidade.

**5.2. – Do Coordenador Adjunto:** Não houve.

**5.3. – Dos Conselheiros:** Não houve.

## **6. Extra Pauta**

### **6.1. Processos novos para análise e parecer fundamentado:**

#### **6.1.1. Processo nº 200.227.236/2023**

**Requerente:** José Rinaldo Domingos de Melo

**Assunto:** Anotação de Curso

#### **6.1.2. Processo nº 200.223.048/2023**

**Requerente:** Vilar Maurício Santos da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

#### **6.1.3. Processo nº 200.223.114/2023**

**Requerente:** Cassia Rebeca Gomes da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

#### **6.1.4. Processo nº 200.224.117/2023**

**Requerente:** Pedro Henrique de Almeida Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

#### **6.1.5. Processo nº 200.226.590/2023**

**Requerente:** Karina Calado Correia

**Assunto:** Anotação de Curso

#### **6.1.6. Processo nº 200.169.384/2021**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.9 / 9

**Requerente:** Pacífico Alexandre de Lima Pinho  
**Assunto:** Relatório de Fiscalização

**6.1.7. Processo nº 200.227.082/2023**

**Requerente:** Y. T. A.

**Assunto:** Processo de Ética

Os processos dos itens 6.1.1. ao 6.1.7. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

### 7. Encerramento

Às 21 horas e 55 minutos do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

**ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN**  
Coordenador da CEEST

<b>Membros que aprovaram esta Súmula:</b>	
<i>RONALDO BORIN:</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>GILDÁSIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR:</i>	<i>-</i>
<i>AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>FLÁVIA TÁVORA MAIA:</i>	<i>-</i>
<i>GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>THAÍS SANTOS SILVA:</i>	<i>-</i>

O conteúdo deste documento é verdadeiro. Dou fé.

Simone Galindo  
Apoio administrativo da CEEST